

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Denomina de Praça Pirapora, o logradouro público localizado entre as Ruas Pirapora, Diamantina e Igarapé, no Conjunto Pirangi, Segunda Etapa, bairro Neópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de *Praça Pirapora*, a praça pública sem identificação situada entre as Ruas Pirapora, Diamantina e Igarapé, no Conjunto Pirangi, Segunda Etapa, bairro Neópolis, Município do Natal.

Art. 2º. O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a confecção e a instalação da placa de identificação da praça de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 25 de abril de 2024.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre registrar que o presente projeto de lei - que denomina de “Praça Pirapora” o logradouro Público existente entre as ruas Pirapora, Diamantina e Igarapé, no Conjunto Pirangi - se originou de um pleito dos moradores da região, os quais se deparavam com um espaço público sem denominação.

O vocábulo “Pirapora”, etimologicamente falando, trata-se de uma palavra indígena, de origem “Tupi”. Tem como significado a expressão “Salto do Peixe”, oriunda da junção das terminologias “pirá” (peixe) e “pora” (salto). O nome “Pirapora” é uma referência ao fato de no período da desova dos peixes estes saltarem sobre a água para vencer as corredeiras do rio e, desse modo, poderem alcançar a cabeceira dos rios.

Como se vê, a nomenclatura atribuída à praça possui uma riqueza de elementos, de relevante valor para sociedade, como o aspecto étnico (a palavra “Tupi” de origem indígena) e o natural (procriação dos peixes).

Fora esse lado etimológico, a denominação apresentada também traz um outro lado importante para os moradores, o da geolocalização, que irá facilitar localizar a rua Pirapora e, conseqüentemente, as demais ruas a ela adjacentes.

Acerca do aspecto jurídico, a nossa proposta legislativa atende os mandamentos insertos no art. 1º da Lei nº 5.089/99, sendo importante destacar que a proibição prevista no seu parágrafo único não se aplica ao caso, uma vez que o projeto não está dando à praça o nome já existente de outra praça.

A regra do parágrafo único do art. 1º da referida lei, salvo melhor Juízo, proíbe a repetição de nomes sobre o mesmo espaço público, ou seja, não se poderia dar, por exemplo, a uma praça o mesmo nome de outra praça já existente, a mesma coisa aconteceria com a rua, e isso tem uma justificativa, qual seja, a de evitar dificuldades na prestação do serviço de correspondências.

Para corroborar com os argumentos de que é possível o nome da praça ser o mesmo da rua que se encontra, basta citar o que acontece no próprio bairro Neópolis, onde encontramos a Rua Praça Marechal Floriano Peixoto que é o mesmo nome da praça ali existente.

Não bastasse, o projeto também cumpre o que determinam os incisos I e II do art. 3º da mencionada norma, apresentando a justificativa e trazendo em anexo a identificação e o croqui da praça. Menciono que não se aplica ao caso o inciso III do art. 3º, posto que não se está conferindo à praça nome de pessoa física.

Diante do acima exposto e pela importância desta iniciativa, bem assim, satisfeitas as exigências regimentais e legais, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 25 de abril de 2024.

ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB

CROQUI DA PRAÇA PIRAPORA
(exigência do inciso III do art. 3º da Lei nº 5.089/99)



